



Câmara dos Deputados

REQUERIMENTO Nº /2012.
(Do Senhor RICARDO IZAR – PSD/SP)

Requer a desapensação do Projeto de Lei n. 3.623, de 2012, do bloco do Projeto de Lei n. 2.562, de 2011.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 142 c/c o art. 139, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a desapensação do Projeto de Lei n. 3.623, de 2012, do bloco do Projeto de Lei n. 2.562, de 2011.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O Projeto de Lei n. 2.562, de 2011, que “Dispõe sobre incentivos fiscais à utilização de energia solar em residências e empreendimentos”, confrontado com o Projeto de Lei n. 3.623, de 2012, que “Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre a comercialização no mercado interno de equipamentos e painéis solares cuja finalidade seja a geração de energia solar”. Nesse sentido, não se verifica os requisitos de conexão ou analogia, bem como identidade ou correlação, requeridos pelo art. 139, I, c/c 142 do RICD.

Ao passo que o Projeto de Lei n. 2.562, de 2011, toca especificamente sobre isenção de imposto de renda, como se depreende do art. 1º da referida proposição, o Projeto de Lei n. 3.623, de 2012, cuida tão-somente de isenção de IPI. Aí já reside uma distinção essencial entre as proposições. Dizer que versam sobre matéria tributária não é razão suficiente para sua tramitação conjunta. Assim procedendo, todas as proposições que versam sobre matéria tributária deveriam tramitar conjuntamente.

É flagrante a distinção entre as proposições, diferem quanto à espécie tributária. Entender a analogia quanto ao fim de benefício tributário para fins de geração de energia obrigaria, por exemplo, a formação de um bloco específico sobre geração de



Câmara dos Deputados

energia, porquanto outros meios capazes de geração de energia, que não fossem tributários, poderiam tramitar conjuntamente.

Há flagrante prejuízo na apreciação conjunta das referidas proposições, vez que põem no mesmo bojo proposições com diferentes propostas de normatividade. As diferentes espécies tributárias possuem regramento próprio, não se podendo falar em necessária conexão ou analogia pelo fato de estarem relacionadas a produção de energia.

Dessa feita, não se tratando de temas especificamente análogos ou conexos, havendo apenas uma tênue generalidade, requeiro a desapensação das referidas proposições.

Sala das Sessões, em de agosto de 2012.

Deputado RICARDO IZAR
(PSD/SP)